Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

LEI Nº 1.895 de 25 de Outubro de 1.989.

"Concede aumento e dispõe sobre alte-/
ração de classes dos servidores muni-
cipais."

José Tadeu de Resende, prefeito do Mu
nicípio de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,
Usando de suas atribuições que lhe /
são conferidas por lei:
Faz saber que a Câmara Municipal de /
Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 36% (trinta e seis /
por cento) de ordem geral, sobre as tabelas de car
gos e funções referentes ao mês de setembro de 1.989.

Artigo 2º - Ficam alterados de classe as funções de Motorista/
II, Motoristas de Gabinete e Motorista lider e ope
rador de Máquinas, conforme especificações abaixo:

CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	POS/CAR.HOR.	SAL.BASE
VII	Motorista	II	220	679,80
VIII	Motorista de Gabin.		220	745,80
VIII	Motorista lider		220	745,80
VIII	Operador de Máq.	II	220	745,80
IX	Operador de Máq.	III	220	855,80

Artigo 3º - Dentro de 10(dez) dias o chefe do Executivo baixa-
rá decreto estabelecendo nova tabela de vencimento
e salários.

Parágrafo Único - Na tabela contará as funções mencionadas no/
artigo 2º da presente Lei, com as suas respe
ctivas alterações.

Artigo 4º - As despesas com a excução desta lei correrão por /
conta das dotações orçamentárias próprias suplemen
tadas se necessárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-/
ção, e sua eficácia a partir de 1º de Outubro de /
1.989, revogadas as disposições em contrário.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf.SEc.Exp.Geral.